

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 582, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de CAMPO REDONDO para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, **SANCIONA** nos termos da Lei Orgânica Municipal a seguinte **LEI**:

**TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de CAMPO REDONDO para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos.

**TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total e estimada no valor de R\$ 57.042.670,00 (cinquenta e sete milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e setenta reais).

Art. 3º As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**R E C E I T A - 2 0 2 4
TABELA I**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	51.242.430,00	89,83
RECEITA TRIBUTARIA	613.259,00	1,08
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.272.557,00	3,98
RECEITA PATRIMONIAL	738.465,00	1,29
RECEITA DE SERVIÇOS	11.907,00	0,02
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51.814.985,00	90,83
DED. REC. P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	(4.435.747,00)	(7,78)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	227.004,00	0,41
RECEITAS DE CAPITAL	2.532.240,00	4,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.075,00	0,06
ALIENAÇÃO DE BENS	25.005,00	0,04
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.045.901,00	3,59
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	428.259,00	0,75
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.268.000,00	5,73
CONTRIBUIÇÕES	3.268.000,00	5,73
TOTAL DA RECEITA	57.042.670,00	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total e fixada no valor de R\$ 55.451.170,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e setenta reais).

Parágrafo único. A diferença entre a receita e despesa, na importância de R\$ 1.591.500,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais), servirá como reserva de contingência, sendo R\$ 661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos) orçamento fiscal e R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais) orçamento seguridade social que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, a ser executada orçamentária e financeiramente observará a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

**DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO	1.800.000,00	3,16

II - PODER EXECUTIVO	15.182.116,00	26,61
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	885.375,00	1,55
PROCURADORIA MUNICIPAL	284.344,00	0,50
ASSESSORIAS ESPECIFICAS	150.035,00	0,26
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.227.662,00	3,91
SEC. MUN. DE PLANEJ. E DES. ECONÔMICO	234.278,00	0,41
SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	937.388,00	1,64
SEC. MUN. DE AGRIC. ABAST.E RECURSOS HIDRICOS	1.905.124,00	3,34
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	599.350,00	1,05
SEC. MUN. DE SAÚDE	338.762,00	0,59
SEC. MUN. DO TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	557.250,00	0,98
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	5.410.758,00	9,49
SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	778.408,00	1,36
SEC. MUN. DE TRANSPORTE	250.046,00	0,44
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	348.880,00	0,61
SEC. MUN. DE JUVENTUDE	80.967,00	0,14
SEC. MUN. DE CULTURA	193.489,00	0,34
III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.559.581,00	18,51
IV – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.939.052,00	3,40
V- FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPO REDONDO	4.900.000,00	8,59
VI- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.739.406,00	36,36
VII- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	331.015,00	0,58
SUB-TOTAL DA DESPESA	55.451.170,00	97,21
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.591.500,00	2,79
TOTAL DA DESPESA	57.042.670,00	100,00

Art. 6º Ficam determinadas como fontes de recursos, as especificações existentes no orçamento geral com os seus respectivos códigos.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§1º - As suplementações de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

§2º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, do mesmo órgão, não compreenderá o limite previsto no Inciso II, deste artigo, poderão ser aprovados por Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

§3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos, não serão computados no limite de que trata o Inciso II deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§4º - Para efeito de apuração do limite a que se refere o Inciso II, não serão computados os valores de créditos suplementares cuja fonte de recursos seja proveniente do excesso de arrecadação:

I – De convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, de qualquer natureza, previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – De receitas previstas ou não no orçamento, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o art. 8º desta Lei.

III – Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, além do limite fixado no Art. 7º, créditos adicionais que tenham como fonte de recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva entre o valor da receita estimada para

cada bimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - Considera-se como receita estimada para cada bimestre a que se refere o Caput, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da receita estimada para o exercício.

§2º - Para efeito da apuração do excesso de que trata o Caput, relativo ao último bimestre de 2024, a receita correspondente ao mês de dezembro será projetada com base na média aritmética da arrecadação dos meses de outubro e novembro.

Art. 9º O Poder Executivo fica obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 17 de novembro de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:A488EC88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2023. Edição 3163
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>